

Por decreto de 20 de janeiro de 1911:

Antonio Maria Bartolomeu Ferreira, Primeiro Secretario de Legação, com honras de Conselheiro de Legação — concedida a graduação de Chefe de Missão de Segunda Classe.

Por decreto de 9 de janeiro de 1911:

Luiz O'Neill — exonerado do cargo de Primeiro Secretario de Legação.

Por decreto de 20 de janeiro de 1911:

Antonio Carlos dos Santos Bandeira, Primeiro Secretario de Legação — concedido o titulo e honras de Conselheiro de Legação.

Por decreto de 17 de novembro de 1910:

Pedro Tovar — nomeado Segundo Secretario de Legação.

Por decreto de 28 de novembro de 1910:

Gabriel de Almeida Santos — exonerado do cargo de Segundo Secretario de Legação.

Por decreto de 24 de janeiro de 1911:

José Joaquim do Rego Cordeiro — nomeado Segundo Secretario de Legação.

Por decreto de 20 de dezembro de 1910:

Dr. Domingos Lopes Fidalgo — nomeado addido de Legação Extraordinario.

Por decreto de 27 de dezembro de 1910:

Emilio Costa — nomeado addido de Legação Extraordinario.

Por decreto de 7 de fevereiro de 1911:

José Leite Nogueira Pinto, Conde de Leça — exonerado, a seu pedido, do cargo de addido de Legação Extraordinario.

Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares

2.ª Repartição

O Consul Geral de Portugal no Rio de Janeiro, em officio n.º 14-B, de 23 do mês proximo findo, remetteu a esta Secretaria de Estado uma letra da quantia de réis 6:822\$450, fortes, importancia do producto da venda de um predio sito na Rua General Caldsrell, d'aquella cidade, que havia sido deixado como legado, por Narciso Francisco da Costa e Silva, aos orfãos desvalidos de Portugal.

O que se faz publico para conhecimento dos interessados.

Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares, em 8 de fevereiro de 1911. — *A. F. Rodrigues Lima.*

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que, nos termos do artigo 39.º do regulamento para o aproveitamento das substancias mineraes de 5 de julho de 1894 e em conformidade com o parecer do Conselho Superior do Obras Publicas e Minas, sejam approvados os planos de lavra propostos para as minas de wolfram do Monte da Corda, Monte da Sobreira e Limites de Adoria, situadas na freguesia de Ceriva, concelho de Ribeira de Pena, districto de Villa Real, de que é concessionaria a sociedade franceza intitulada Société Civile d'Etudes de Tous Gisements Miniers, com sede em Paris.

Paços do Governo da Republica, em 8 de fevereiro de 1911. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho.*

Para a Société Civile d'Etudes de Tous Gisements Miniers.

Edito

Havendo Courado Henrique Cristiano de Reboredo, Visconde de Reboredo, requerido o diploma de descobridor legal da mina de cobre, ferro e outros metaes, do Capitão, Oliveira da Mota, situada na freguesia de Valle de Vargo, concelho de Serpa, districto de Beja, registada pelo requerente na Camara Municipal do mesmo concelho, em 25 de novembro de 1910, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministerio do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação d'este edito no *Diario do Governo.*

Repartição de Minas, em 9 de fevereiro de 1911. — O Engenheiro Chefe da 1.ª secção, servindo de Chefe da Repartição, *E. Valerio Villaça.*

Repartição do Pessoal

Para os devidos effeitos, se publicam os seguintes despachos:

Janeiro 28

Thomás Antonio Ferreira Cardoso, conductor de 3.ª classe da secção de obras publicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil na inactividade — passado á actividade e collocado na Direcção das Obras Publicas do districto de Aveiro. (Visto do Tribunal de Contas de 2 do corrente).

Fevereiro 8

Joaquim Faustino Poças Leitão, engenheiro-chefe de 1.ª classe da secção de obras publicas do corpo do engenheiro civil, director das obras publicas do districto de Castello Branco — passado á situação de inactividade nos termos do n.º 2.º do artigo 17.º do decreto organico de 24 de outubro de 1901.

Jesuino Augusto Carlos Flores, conductor de 3.ª classe da mesma secção, do quadro auxiliar do referido corpo — idem, idem.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 9 de fevereiro de 1911. — O Director Geral interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro.*

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo Internacional de marcas

Notificação dos registos feitos no Bureau International de Berne

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto de 1 de março de 1901, e nos termos das convenções internacionaes vigentes, faz-se publico que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram ali registadas, desde 14 a 16 de janeiro de 1911, vinte e seis marcas, abaixo mencionadas, com os n.ºs 10:225 a 10:250, que estão á disposição de quem as desejar examinar, na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Em 14 de janeiro de 1911:

N.º 10:225. — Classes 16.ª, 23.ª, 25.ª e 75.ª

Ed. Gentil, Neuilly-sur-Seine, Seine, França.

Destinada a bicyclettes, motocyclettes, tricyclos de todos os generos, carruagens automoveis e a todos os vehiculos de duas, tres ou quatro rodas movidas por motores, lanchas com motoras, assim como todas as peças soltas de qualquer natureza e digam respeito a este genero de commercio, accessorios e pneumaticos para toda a serie dos artigos acima designados, machinas de coser, de bordar, para fazer meia, ferramentas e machinas fallantes assim como todas as suas peças soltas e accessorios.

N.º 10:226. — Classes 44.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª, 48.ª, 49.ª e 52.ª

Edouard Leurent, Toncoing, Nord, França.

Destinada a tecidos de todos os generos, malhas, artigos de malha, assim como os diversos artigos que possam ser confeccionados com os ditos tecidos ou malhas taes como: vestuarios, ceroulas, meias e piugas, etc.

N.º 10:227. — Classe 75.ª

Léo Baron, Paris, França.

Destinada a caixas registradoras.

N.º 10:228. — Classe 79.ª

Chevetin & Lematte, Paris, França.

Destinada a um producto pharmaceutico.

N.º 10:229. — Classe 75.ª

Société dite: «L'Aster», Paris, França.

Destinada a contadores de agua.

N.ºs 10:230 a 10:235. — Classes 72.ª e 75.ª

Henry Danzer, Paris, França.

Destinadas a productos cinematographicos, aparelhos, fitas, accessorios e publicações diversas.

N.º 10:236. — Classes 72.ª e 75.ª

Société dite: Compagnie Générale de Phonographes, Cinematographes et Appareils de Precision, Paris, França.

Destinada a productos cinematographicos, aparelhos, fitas, accessorios e publicações diversas.

N.º 10:237. — Classe 39.ª

Jacques Visseaux, Lyon, França.

Destinada a todos os aparelhos de iluminação e especialmente bicos e mangas de incandescencia.

N.º 10:238. — Classe 38.ª

Antoine Dubiez, Étampes (Seine et Oise), França.

Destinada a feltros preparados solidos para usos diversos.

N.º 10:239. — Classe 58.ª

Javal & Parquet (propriétaires de la parfumerie Hougiant), Paris, França.

Destinada a um producto de perfumaria.

Em 16 de janeiro de 1911:

N.º 10:240. — Classe 79.ª

Borovszky Károliné Szül Borovszky Gizella, Budapest, Hungria.

Destinada a um remedio contra a dor sciatica, reumatismo, gotta, arthritismo, neuralgia.

N.ºs 10:241 e 10:242. — Classes 1.ª, 62.ª e 63.ª

Bayerthal És Levy, Budapest V, Hungria.

Destinadas a compota de ameixa, ameixas, cevada, favas.

N.ºs 10:243 a 10:245. — Classes 69.ª e 79.ª

Saxlehner András, Budapest VI, Hungria.

Destinadas a aguas mineraes e amargas, sal amargo, pastilhas e purgativos.

N.º 10:246. — Classes 61.ª, 62.ª, 63.ª, 64.ª, 66.ª, 71.ª e 79.ª

Max QUITTENBAUM, Maxglan bei Salzburg, Austria.

Destinada a alimentos dieteticos, artigos de venda de peixe, extracto de carne, artigos de salictheria, succo de fructas, forragens, geleas legumes, extractos de legumes, conservas, frutas e molhos.

N.º 10:247. — Classe 33.ª

Bleiberger Bergwerks-Union, Aktiengesellschaft, Austria.

Destinada a «céruse» (branco de chumbo).

N.º 10:248. — Classes 22.ª e 25.ª

Oesterreichische Daimler-Motoren Aktiengesellschaft, Wr. Neustadt, Austria.

Destinada a automoveis e motores de todas as qualidades.

N.º 10:249. — Classes 20.ª e 25.ª

Os mesmos.

Destinada a automoveis e electro-motores de todas as qualidades.

N.º 10:250. — Classes 22.ª e 25.ª

Os mesmos.

Destinada a vehiculos aereos e motores de todas as qualidades.

São convidados todos aquelles que se julguem prejudicados pela protecção das referidas marcas em Portugal a apresentarem as suas reclamações na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial no prazo de tres meses, a contar da data da publicação do terceiro aviso.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 28 de janeiro de 1911. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto.*

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

N.º 7:630.

Victor Henri, professor, André Helbronner, doutor, e Max von Recklinghausen, doutor em philosophia, cidadãos franceses, residentes em Paris, requereram, pela uma hora e meia da tarde do dia 21 de janeiro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em aparelhos para a destruição das bacterias em systemas de fornecimento de agua», reivindicando o seguinte:

1.º Aparelhos para a destruição das bacterias em systemas para o fornecimento de agua, por meio de raios ultra-violetas, aparelhos que constam de uma conducta ou camara, pela qual a agua, antes de ser entregue, é obrigada a circular, uma ou mais lampadas que emitem raios ultra-violetas, collocadas na agua ou perto da agua, e meios ou artificios para se fazer a agua circular de maneira que toda ella vem estar dentro da esphera de acção dos raios, e que a superficie da agua, quando passa por baixo da lampada, está substancialmente livre de ondulações;

2.º Aparelhos para a destruição das bacterias em systemas para o fornecimento de agua, por meio de raios ultra-violetas, nos quaes aparelhos a distancia que separa a lampada da superficie da agua, é conservada, automaticamente, constante, fixando-se a posição da lampada em um envolvero, fechado hermeticamente, e mantendo-se o nivel da agua constante, no dito envolvero, por meio de uma valvula de boia, adaptada para deixar penetrar n'elle ar vindo da atmospheria, ou de uma fonte de ar comprimido;

3.º Aparelhos para a destruição das bacterias em systemas para o fornecimento de agua, por meio de raios ultra-violetas, nos quaes aparelhos a valvula que dá entrada á agua no aparelho, é dominada por um artificio, manobrado electro-magneticamente, ligado no circuito da lampada, de modo que, no caso de uma lampada falhar, o fornecimento de agua ao aparelho é cortado automaticamente;

4.º Aparelhos para a destruição das bacterias em systemas para o fornecimento de agua, por meio de raios ultra-violetas, nos quaes aparelhos boias são empregadas para remover rugas ou ondulações da superficie da agua, antes de esta passar por baixo da lampada;

5.º A forma construccional do aparelho, caracterizada pelo facto que, quando o elemento esterilizador está vedado da atmospheria, as extremidades da lampada são levadas ao exterior da camara de esterilização, de modo que as partes fundidas da lampada são expostas unicamente á pressão da atmospheria;

6.º A forma construccional do aparelho reivindicada na 1.ª, reivindicada caracterizada pelo facto que, quando um artificio de vapores electricos é empregado, como fornecedor de raios ultra-violetas, ha meios providos — um artificio de fazer inclinar, por exemplo — para activar a lampada quando começa a funcionar;

7.º A forma construccional do aparelho, conforme a 5.ª, reivindicada, caracterizada pelo facto que as extremidades da lampada são trazidas ao exterior do elemento esterilizador, passando por um bucin movable, provido de um manipulo, de forma que a lampada poderá ser posta diagonalmente do exterior do aparelho;

8.º Em aparelhos para a destruição das bacterias em systemas para o fornecimento de agua, por meio de raios ultra-violetas, haver bolsos protectores, para as extremidades da lampada, com ou sem um capuz, isolador do calor, destinados a augmentarem a efficiencia da lampada;

9.º Aparelhos para a destruição das bacterias em systemas para o fornecimento de agua, por meio de raios ultra-violetas, substancialmente como na memoria se acham descriptos, com referencia aos desenhos que a acompanham».